

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PARECER Nº 55/2018  
PROJETO DE LEI Nº 139/2017  
VEREADOR/RELATOR: EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso que “Dispõe sobre a denominação da EMEF Jardim Nova Europa.”

Consta da justificativa apresentada, o seguinte:

**Samuel da Silva Mendonça, nascido em Hortolândia filho da nossa cidade, aluno exemplar em sala de aula, todas os seus professores disseram a mesma coisa de Samuel.**

**Criança alegre, dócil, esperta e muito extrovertido, presente sempre com amigos da sala de aula, nunca foi visto em discussão com outros alunos.**

**Uma criança que adorava a tecnologia, se interessava por vídeos como do aplicativo Youtube entre outros.**

**Sempre preocupado em ajudar ao próximo e a sua família, gostava de ajudar sua mãe nos afazeres domésticos sempre com muita alegria.**

**Samuel faleceu no dia 14 de maio de 2017, vítima de acidente de trânsito onde também faleceram sua mãe e sua irmã. Este dia jamais será esquecido pelos colegas, professores e comunidade escolar.**

**Prestamos neste momento uma singela homenagem a esta criança que nos deixou com muitas saudades.**

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, sendo que nenhuma emenda parlamentar foi apresentada.

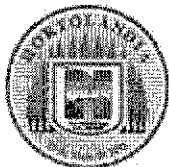
## **II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR: EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE**

**Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso que visa denominar a EMEF Jardim Nova Europa, de "EMEF Samuel da Silva Mendonça".**

A atividade de nomear os lugares acompanha a evolução da humanidade desde os primórdios da civilização. Este ato individualiza as pessoas e os lugares, tornando-os únicos, daí a importância de nomear as pessoas e os lugares geográficos.

Assim sendo, as ruas, as praças, são lugares vivenciados e apreendidos pela comunidade, sendo assim, de suma importância sua identificação, tanto para tornar-se um lugar cidadão, quanto para sua localização e espacialização.

Por isso, o planejamento urbano e os projetos de identificação dos logradouros são processos dinâmicos que requerem dos gestores públicos habilidade e agilidade em suas decisões.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

As vias públicas e demais logradouros de uma cidade fazem parte da infraestrutura viária e de seus serviços. É através dos logradouros que as pessoas chegam aos seus endereços, aos endereços procurados e onde chegam os diversos serviços prestados por empresas prestadoras de serviços, entre eles, os serviços de correios, água e esgoto, luz, telefonia, bancos, escolas, serviços de segurança pública e de emergência, entre outros. E o mais importante, é no num determinado endereço que fixa a residência ou o trabalho de um indivíduo. É ali que ele se identifica; este lugar se torna singular; é o espaço do cidadão.

A outorga de nome oficial a próprio público, entre eles o logradouro, se dará por lei, que estando em vigor, deverá dispor sobre a identificação e sobre sua localização.

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

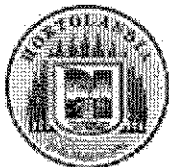
IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

**Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.**

Com efeito, trata-se de justa e merecida homenagem à memória de um jovem cidadão Hortolandense e de seus familiares, que teve sua vida ceifada precocemente por um trágico acidente em 2017, razão pela qual, parabenizo o Vereador Edimilson Marcelo Afonso pela iniciativa de homenagear o jovem **Samuel da Silva Mendonça** atribuindo o seu nome a EMEF Jardim Nova Europa, de "EMEF Samuel da Silva Mendonça.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

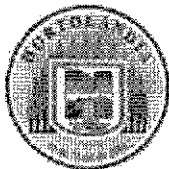
ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Portanto, verifica-se que o presente projeto lei respeita e atende as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2018.

  
EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
VEREADOR/RELATOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 55/2018

PROJETO DE LEI Nº 139/2017

VEREADOR/RELATOR: EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso que “Dispõe sobre a denominação da EMEF Jardim Nova Europa.”

Com efeito, analisando detalhadamente a justificativa apresentada pelo Autor da propositura, concluímos tratar-se de justa e merecida homenagem à memória de um jovem cidadão Hortolandense e de seus familiares, que teve sua vida ceifada precocemente por um trágico acidente em 2017, razão pela qual, parablenizo o Vereador Edimilson Marcelo Afonso pela iniciativa de homenagear o jovem **Samuel da Silva Mendonça** atribuindo o seu nome a **EMEF Jardim Nova Europa**, de “**EMEF Samuel da Silva Mendonça**.”

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **VEREADOR/RELATOR: EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE** - os demais membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, resolvem, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2018.

**EDUARDO LIPPAUS**  
MEMBRO/VEREADOR

  
**DANIEL LARANJEIRA**  
VICE-PRESIDENTE/RELATOR

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Fica consignado que na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** - deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

  
**CLODOALDO SANTOS DA SILVA**  
PRESIDENTE